CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **ZAA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, Sr. Jaison Martinazzo, portador da Cédula de Identidade nº 4.289.068 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 041.036.669-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ZAA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, com sede na Rua João Vaccarri, nº142, Bairro São Vicente, Herval d'Oeste, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.494.485/0001-69, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Michel Alberti, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R 3.777.295 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 058.721.929-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 28/2022, modalidade Concorrência nº. 02/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de Fiscalização e Supervisão da Obra Pavimentação Asfáltica, de parte da Rodovia Municipal, localizada entre a Rodovia Estadual SC-390 e a Usina Hidrelétrica Machadinho sentido o Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo: Lote I das proximidades da UHE Machadinho até o asfalto existente na comunidade de Linha São Paulo e Lote V início asfalto existente nas proximidades do acesso a Comunidade de Lajeado Mariano até entroncamento Rodovia SC-390, conforme especificações constantes no termo de referencia constantes do Anexo "E", do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2022.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços desta obra da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
1	Prestação de serviços de Fiscalização e Supervisão de Obra de Pavimentação Asfáltica, de parte da Rodovia Municipal, localizada entre a Rodovia Estadual SC-390 e a Usina Hidrelétrica Machadinho sentido o Estado do Rio Grande do Sul,	Mês	9	5.000,00	45.000,00

compreendendo Lote I das	
proximidades da UHE Machadinho até	
o asfalto existente na comunidade de	
Linha São Paulo e Lote V início asfalto	
existente nas proximidades do acesso	
a Comunidade de Lajeado Mariano até	
entroncamento Rodovia SC-390, com	
extensão de 7,934 Km	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
105	15.01	1.010.4.4.90.51.99.00.00.00	Infraestrutura e Pavim. De Rodovias Municipais

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensal conforme consta no Anexo E "Termo de Referencia" do edital que a este deu causa.
- 5.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução dos trabalhos, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- 5.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto no item 5.2, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 5.4. O objeto do presente Contrato será pago com recursos próprios do Município de Piratuba.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo



apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

- 7.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 7.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**;
- 7.1.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades;
- 7.1.4. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização e Supervisão;
- 7.1.5. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos, materiais, serviços e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- 7.1.6. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na execução das obras, bem como nas demais informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.7. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato de execução da obra:
- 7.1.8. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos de execução das obras com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela municipalidade;
- 7.1.9. Verificar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos para a execução das obras;
- 7.1.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.11. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 7.1.12. Encaminhar à empresa contratada para a execução das obras, os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 7.1.13. Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e por outras, ditadas pela boa engenharia;
- 7.1.14. Verificar, amostrar e, se for o caso, aceitar cada uma das etapas das obras, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem assim os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço etc.) assim como das suas misturas e execução dos serviços; os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor e, na falta de destas, pelas equivalentes do DNIT ou ABNT;
 - 7.1.15. Preparar os elementos, (desenhos, cálculos etc.) e elaborar e expedir as

medições dos serviços para as diversas etapas da obra;

- 7.1.16. Em cada medição deve-se fazer arquivo de fotos digitais datadas, evidenciando a situação das fases das obras;
- 7.1.17. Realizar o controle geométrico (com base nos serviços topográficos) dos serviços executados pela empresa responsável pela execução das obras;
- 7.1.18. Manter arquivados em pastas próprias, de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, devendo todos os boletins e fichas de ensaios ser assinados e identificados, através de carimbo, pelo laboratorista e/ou topógrafo e pelo responsável pela execução das obras, e ao final das mesmas, estes documentos deverão ser entregues para guarda e arquivamento na Prefeitura Municipal de Piratuba/SC;
- 7.1.19. Propor à Prefeitura Municipal de Piratuba/SC soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos;
- 7.1.20. Sustar, através de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, devendo tais atitudes da empresa responsável pela execução dos serviços, ser comunicadas por escrito, à Prefeitura Municipal de Piratuba/SC;
- 7.1.21. Exigir da empreiteira, o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental previstas nas licenças, devendo realizar reuniões periódicas conjuntas com a equipe de supervisão ambiental e com as empreiteiras para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambienta:
- 7.1.22. Exigir que os serviços da empreiteira sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras, e reportando sistematicamente, por escrito, à Prefeitura Municipal de Piratuba/SC sobre as condições da sinalização;
- 7.1.23. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- 7.1.24. Fornecer o controle tecnológico das camadas de pavimentação (CAPA e BASE), através laudos de ensaios laboratoriais;
- 7.1.25. Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas;
- 7.1.26. Atuar como representante da Prefeitura Municipal de Piratuba/SC na fiscalização das obras;
- 7.1.27. Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Piratuba/SC e a empresa responsável pela execução das obras;
- 7.1.28. Registrar nos respectivos "Diários de Obra" todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem assim os serviços executados;
- 7.1.29. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços,

prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;

- 7.1.30. Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações;
- 7.1.31. Receber provisoriamente a execução das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita da empresa contratada pela execução de que a obra foi encerrada;
- 7.1.32. Emissão de ART'S de fiscalização da obra como responsável técnico do Município de Piratuba, anterior a emissão da Ordem de Serviços da obra.
- 7.1.33. A contratada deverá fornecer laudos, pareceres ou explicações relacionadas a execução da obra durante e posterior a execução sempre que solicitado a qualquer tempo.
- 7.1.34. Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CND Trabalhista, e o comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras, etc) de todos os empregados da CONTRATADA, conforme definido posteriormente e exigido contratualmente, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.
 - 7.1.34. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar a CONTRATADA sempre que perceber alguma irregularidade na execução da obra.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.3, cumprido o disposto no item 5.2 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- 8.1. A Fiscalização e Supervisão e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser recebidos provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório dos mesmos, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
- 9.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão do

Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
- 10.3. O Município reserva-se o direito de Rescindir o Contrato a qualquer Tempo sem qualquer indenização em casos de rescisão de Contrato com as Empresas Executoras ou abandono da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total dos serviços, objeto deste contrato, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.
- 11.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
 - 12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- 12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.2.1 e 12.3.1 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, na integra, junto ao Porta de Transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 19 de maio de 2022.

MICHEL ALBERTI Administrador CONTRATADA JAISON MARTINAZZO
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Rural
CONTRATANTE

Testemunhas:

 01.
 02.

 Nome:
 Nome:

 CPF:
 CPF: